Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAS REAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.

entre

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.
como Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
como Fiadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

_____

São Paulo, 22 de janeiro de 2026

_____

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAS REAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.

Pelo presente *"Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Quarto Aditamento"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

(1) **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.068.977/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003739-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de parte ingressante garantidora:

(3) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 14 de novembro de 2019, o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Escritura de Emissão Original") para a emissão de até 113.205 (cento e treze mil e duzentas e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 113.205.000,00 (cento e treze milhões, duzentos e cinco mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 14 de novembro de 2019 ("Aprovação da Emissora");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 22 de novembro de 2019, o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 22 de novembro de 2019 ("Aprovação do Primeiro Aditamento da Emissora" e, em conjunto com a Aprovação da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de dezembro de 2019, o *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação adicional da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(iv) em 17 de janeiro de 2024, foi realizada assembleia geral de debenturistas na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a Aprovação da Troca de Controle Indireto e a celebração do *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a "Escritura de Emissão"), celebrado em 20 de agosto de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para refletir a Operação de Alteração de Controle (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão);

(v) em 29 de dezembro de 2025, foi realizada assembleia geral de debenturistas na qual foi deliberada, dentre outras matérias, **(a)** a outorga pela Fiadora, em garantia da Emissão, de garantia fidejussória na modalidade de fiança ("Fiança"); e **(b)** a Exclusão do Vencimento Antecipado do ICSD (conforme definido abaixo); e

(vi) a outorga da Fiança foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 18 de dezembro de 2025, sob o nº 253467128 ("Aprovação Societária da Fiadora").

Isto posto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Quarto Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão e toda e qualquer referência ao título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominado *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."*.

2.2 As Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

"Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A." ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

***(1) CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.068.977/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003739-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");*

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

***(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e*

na qualidade de garantidora:

***(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

2.3 As Partes resolvem incluir a Cláusula 1.5 e a Cláusula 2.1.4 na Escritura de Emissão em referência à Aprovação Societária da Fiadora, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações:

*"**1.5** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").*

(...)

***2.1.4** A Aprovação Societária da Fiadora foi protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 18 de dezembro de 2025, sob o nº 253467128."*

2.4 As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.31 e suas subcláusulas para refletir a outorga da Fiança pela Fiadora, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenados considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações:

*"**5.31 Garantia Fidejussória***

***5.31.1** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), até a quitação integral das Obrigações Garantidas.*

***5.31.1.1** O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

5.31.1.2 *As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

5.31.1.3 *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.*

5.31.1.4 *A Fiança aqui referida será prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.*

5.31.1.5 *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a:* ***(i)*** *somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e* ***(ii)*** *caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.*

5.31.1.6 *A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.*

5.31.1.7 *Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência do pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, em igualdade de condições dos pagamentos a serem ou que seriam realizados pela Emissora em decorrências das Obrigações Garantidas, devendo a Fiadora, se necessário, efetuar os pagamentos livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

que incidam sobre o respectivo pagamento, para que os Debenturistas recebam uma quantia líquida equivalente à que teria sido recebida se o pagamento fosse efetuado pela Emissora, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

***5.31.1.8** A Fiadora reconhece que **(i)** eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e **(ii)** deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora."*

2.5 As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas em razão dessa exclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações;

2.6 Em razão da alteração prevista na Cláusula 2. acima, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 na Escritura de Emissão e alterar as Cláusulas 2.2, 5.11.1, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.29, 10.11, 11.1(f) e 11.1(l) da Escritura de Emissão para refletir a outorga da Fiança, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

***2.2.1.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prevista na Cláusula 5.31 abaixo, a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").*

***2.2.2.** A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

2.2.3. *Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.*

(...)

5.11.1 *As Debêntures serão da espécie com garantias reais, com garantia fidejussória adicional.*

(...)

8.1.8 *tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCEB, seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do Banco Liquidante e do Escriturador; (d) da Agência de Classificação de Risco; e (e) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;*

8.1.9 *obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;*

(...)

8.1.29 *praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais legalmente exigidos e conforme requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;*

(...)

10.11 *Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora,*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

*assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado (exceto por waiver e perdão temporário); **(vi)** as obrigações e declarações da Emissora; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; **(viii)** alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e **(ix)** alteração do objeto e/ou da estrutura das Garantias, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.*

(...)

***11.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:*

(...)

***(f)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures e das Garantias ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento e pela publicação da AGE da Emissora e da AGE da Acionista nos termos da Cláusula 2.1 acima; **(ii)** pelo arquivamento da ata de ARS da Atlas Comercializadora nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; **(iii)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Fiadora, nos termos da Cláusula 2.1.4; **(iv)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEB, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(v)** pelo depósito das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vi)** pelo registro das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vii)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos; **(viii)** registro da Escritura de Emissão nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(ix)** pela Portaria; e **(x)** pelos consentimentos das contrapartes dos Documentos de Financiamento Atuais;*

(...)

***(l)** os documentos da Oferta **(i)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, das Garantias, dos riscos inerentes às atividades da Emissora; e **(ii)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;"*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

2.7 As Partes resolvem alterar o item (xii) da Cláusula 6.1.2 (Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático), da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir ("Alteração do Vencimento Antecipado do ICSD"):

> *"**(xii)** após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");"*

2.8 Em razão da Exclusão do Vencimento Antecipado do ICSD, as Partes resolvem alterar o item (ii) da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

> *"**(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

2.9 As Partes resolvem incluir o item (xxiii) na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

> *"**(xxiii)** mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Emissora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito."*

2.10 As Partes resolvem alterar a Cláusula 12 (Notificações) da Escritura de Emissão para incluir os endereços eletrônicos e físicos da Fiadora para todos os tipos de comunicações e notificações, que passará a vigorar da conforme a seguir:

> *"**12 NOTIFICAÇÕES***
>
> *12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*
>
> *Para a Emissora:*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros, São Paulo - SP,
CEP: 05425-020
At .: Sra Eugenia Queiroga
Telefone: 11 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ou pu@vortx.com.br (apenas para precificação do ativo)

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar
São Paulo, SP - CEP 01.311-920
At .: Davi Santos Medeiros / Sheyla Foli
Telefone: (11) 4009-7132/ 7139
E-mail: agency.trust@citi.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com"

2.11 Considerando o aprovado nas Cláusulas 2.1 a 2.8 supra, as Partes resolvem alterar a redação do Contrato e seus anexos, que passam a vigorar conforme consolidado no **Anexo A** deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quarto Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

3.3 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, ainda, apresentar o presente Quarto Aditamento para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Quarto Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").

3.4 A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) deste Quarto Aditamento, devidamente registrado no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro deste Quarto Aditamento.

3.5 Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 3.3, 3.4 e 3.5 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.6 Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7 Este Quarto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

3.8 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Quarto Aditamento, de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.9 Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

[Restante da página foi intencionalmente deixada em branco]
[Página de assinaturas a seguir]

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

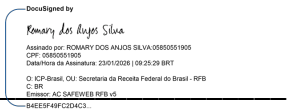
[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.]

CENTRAL FOTOLVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

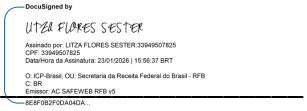
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Assinado por:
DS
Vitor Galina

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."* ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

(1) CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.068.977/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003739-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de garantidora:

(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2019 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da ia (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2. A AGE da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a taxa da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), **(ii)** a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (b) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3 - Segmento Cetip UTVM"), o Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Atlas Energia Renováveis S.A. ("Acionista"), bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 14 de novembro de 2019 ("AGE da Acionista").

1.4. A constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Atlas do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. ("Atlas Comercializadora"), bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia foram aprovadas em Reunião de Sócios da Atlas Comercializadora, realizada em 14 de novembro de 2019 ("ARS da Atlas Comercializadora").

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

1.5. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora e da Ata de AGE da Acionista

2.1.1. A ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEB em 4 de dezembro de 2019 sob o nº 97927853 e publicada **(i)** na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital ("Central de Balanços"), nos termos da Medida Provisória 892, de 5 de agosto de 2019, e regulamentada pela Portaria nº 529 do Ministério da Economia e **(ii)** no site da Emissora, no endereço (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o disposto na Cláusula 5.29 abaixo desta Escritura de Emissão.

2.1.2. A ata da AGE da Acionista foi arquivada na JUCESP em 4 de dezembro de 2019 sob o nº 621.115/19-8 e publicada **(i)** na Central de Balanços, em atendimento ao disposto na MP 892, e **(ii)** no site da Acionista, no endereço (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o disposto na Cláusula 5.29 abaixo desta Escritura de Emissão.

2.1.3. A ata da ARS da Atlas Comercializadora foi arquivada na JUCESP em 29 de novembro de 2019 sob o nº 618.852/19-0.

2.1.4. A Aprovação Societária da Fiadora foi protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 18 de dezembro de 2025, sob o nº 253467128.

2.1.5. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo do registro desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a realização dos registros mencionados nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prevista na Cláusula 5.31 abaixo, a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.3. Constituição das Garantias Reais

2.3.1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão registrados, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, inciso 5º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observados os prazos previstos nos Contratos de Garantia.

2.3.2. A Emissora registrará a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora (conforme abaixo definido), conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16 e seguintes do *"Código*

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários´ ("Código ANBIMA") em vigor.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento Cetip UTVM para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM.

2.5.2. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento Cetip UTVM para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 320/SPE, de 25 de outubro de 2019 do MME, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de outubro de 2019 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se em anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

3. OBJETO SOCIAL

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as seguintes atividades estão inseridas no objeto social da Emissora: a implantação e exploração da usina de geração de energia elétrica por fonte fotovoltaica UFV São Pedro II, cadastrada na Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") sob o CEI nº 202.978-2.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implementação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

data de encerramento da Oferta, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Emissora, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição do Projeto São Pedro II	Geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica comercializada no Leilão nº 08/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Projeto"). A energia é gerada pelo Projeto por meio do de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica localizado no Estado da Bahia, com capacidade instalada de 27WM.
Data do início do Projeto São Pedro II	O Projeto se encontra em operação comercia I desde 08 de novembro de 2018.
Data Estimada de Encerramento do Projeto São Pedro II	O Projeto se encontra em operação comercial desde 08 de novembro de 2018 e deverá operar pelo prazo previsto na Outorga (conforme abaixo definido).
Fase atual do Projeto São Pedro II	O Projeto se encontra em operação comercial desde 08 de novembro de 2018.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Pedro II	Aproximadamente R$ 123.847.285,95 (cento e vinte e três milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto São Pedro II	R$111.278.000,00 (cento e onze milhões duzentos e setenta e oito mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto São Pedro II	A totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Pedro IV, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1°-C do artigo 1° da Lei 12.431, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Emissora.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto São Pedro II	As Debêntures representam 89,85% (oitenta e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto São Pedro II.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

provenientes das Debêntures	

4.2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.3. A Emissora se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da liquidação financeira desta Emissão, a correta comprovação da utilização dos recursos mediante a apresentação de: **(a)** termo de quitação assinado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"); **(b)** demonstração de lastro; **(c)** apresentação do cronograma de implantação do Projeto; e **(d)** apresentação da ata de assembleia geral de acionistas da Emissora que aprovar a redução de capital da Emissora, devidamente registrada na JUCEB e suas respectivas publicações.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de R$111.278.000,00 (cento e onze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 111.278 (cento e onze mil, duzentas e setenta e oito) Debêntures no âmbito da Oferta ("Quantidade de Debêntures").

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, CEP 01.311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantias reais, com garantia fidejussória adicional.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado integralmente em 30 (trinta) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de junho de 2020	2,7500%	2,7500%
2	15 de dezembro de 2020	2,7500%	2,8300%
3	15 de junho de 2021	2,7100%	2,8700%
4	15 de dezembro de 2021	2,7100%	2,9500%
5	15 de junho de 2022	2,7600%	3,1000%
6	15 de dezembro de 2022	2,7600%	3,1900%

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

7	15 de junho de 2023	2,8200%	3,3700%
8	15 de dezembro de 2023	2,8200%	3,4900%
9	15 de junho de 2024	2,8800%	3,7000%
10	15 de dezembro de 2024	2,8800%	3,8400%
11	15 de junho de 2025	2,9900%	4,1400%
12	15 de dezembro de 2025	2,9900%	4,3200%
13	15 de junho de 2026	3,1000%	4,6900%
14	15 de dezembro de 2026	3,1000%	4,9200%
15	15 de junho de 2027	3,2300%	5,3900%
16	15 de dezembro de 2027	3,2300%	5,6900%
17	15 de junho de 2028	3,3600%	6,2800%
18	15 de dezembro de 2028	3,3600%	6,7000%
19	15 de junho de 2029	3,5000%	7,4700%
20	15 de dezembro de 2029	3,5000%	8,0700%
21	15 de junho de 2030	3,6400%	9,1400%
22	15 de dezembro de 2030	3,6400%	10,0600%
23	15 de junho de 2031	3,7900%	11,6500%
24	15 de dezembro de 2031	3,7900%	13,1800%
25	15 de junho de 2032	3,9500%	15,8400%
26	15 de dezembro de 2032	3,9500%	18,8200%
27	15 de junho de 2033	4,1300%	24,2500%
28	15 de dezembro de 2033	4,1300%	32,0100%
29	15 de junho de 2034	4,3900%	50,0000%
30	Data de Vencimento	100,0000%	100,0000%

5.15. Atualização Monetária

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário (conforme abaixo definido) (ou ao saldo do Valor

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

N	número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
NIK	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do númeroíndice do mês de atualização;
NIK-1	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
dup	número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
dut	número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“Data de Aniversário”); Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator"C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIKP: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.15.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído: **(i)** pelo devido substituto legal; ou, **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para substituir o IPCA no âmbito dos Contratos de Energia (conforme abaixo definido); ou, **(iii)** no caso de

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

não indicação de novo índice pela ANEEL, pelo índice definido de comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora, sendo que, nesse último caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ficar confirmado que a ANEEL não indicará um novo índice, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pela utilização de uma taxa definida em comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (qualquer um desses novos índices, a ("Taxa Substitutiva"), observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva.

5.15.3. Caso o IPCA ou seu substitutivo legal, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da indicação da Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.15.2 acima não será mais realizada, e o IPCA ou seu substitutivo legal, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.15.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA no âmbito do Contrato de Energia (conforme abaixo definido), e a Emissora e os Debenturistas não entrem em acordo acerca de um novo parâmetro, a Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da referida perda do benefício, nomear um perito independente ("Perito Independente") para determinação do novo índice de atualização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). O Perito Independente e o Novo Índice deverão ser aprovados pela Emissora e pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice, conforme determinado pelo Perito Independente, desde que aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, seja referenciado em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As despesas com a contratação do Perito Independente serão de responsabilidade da Emissora.

5.15.5. Caso **(a)** o Perito Independente não determine o Novo Índice no prazo estabelecido na Cláusula 5.15.4 acima ou **(b)** o Perito Independente ou o Novo Índice não sejam aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas, reunidos em nova

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, deliberarão sobre o índice a ser aplicado na Atualização Monetária das Debêntures, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, será realizado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.21 abaixo.

5.15.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, ainda que em Assembleia Geral de Debenturistas, ou do Novo Índice, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto e a Emissora ficará desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme estabelecido abaixo ("Remuneração").

5.16.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$Fator\,Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Taxa = 4,40 (quatro inteiros e quarenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.16.3. Considera-se "Período de Capitalização" o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.17. Data de Pagamento da Remuneração

5.17.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de junho de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da 83 - Segmento Cetip UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.18.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18.3. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures.

5.19. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.19.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(a)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, **(b)** permanecer em tesouraria ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.20. Amortização Antecipada Facultativa

5.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo

5.21.1. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que o prazo médio

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4. 751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751").

5.21.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá realizar anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo ou notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente).

5.21.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer em quaisquer das Datas de Pagamento da Remuneração.

5.21.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao maior dos valores indicados no item **(i)** ou no item **(ii)** abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórias, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórias, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.15.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

5.21.5. Os requisitos constantes nas Cláusulas 5.21.3 e 5.21.4 acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco porcento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a liquidação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.21.6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora, com base no disposto na Cláusula 5.21.4 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.21.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3 - Segmento Cetip U1VM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip U1VM; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Liquidante, para as Debêntures da que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip U1VM.

5.21.9. A B3 - Segmento Cetip U1VM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.22. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.22.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.22.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas não se limitando a, ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") **(a)** a quantidade de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures deverá representar a totalidade das Debêntures em Circulação, e disposto no item 5.22.1 acima; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(d)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.22.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de eventual prêmio de

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso.

5.22.4. Após a divulgação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.5. A Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 - Segmento Cetip UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.22.6. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.22.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.22.8. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24. Tratamento Tributário

5.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.24.2. Caso qualquer titular das Debêntures ("Debenturistas") tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.24.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei 12.431.

5.24.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora acresça aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.

5.24.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Emissora, a Emissora **(i)** poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, devendo acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Os pagamentos descritos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do ambiente B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.24.7. Adicionalmente, caso a utilização da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora poderá optar por **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, ou **(ii)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórias no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

5.29.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas, exclusivamente na referida Central de Balanços e na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o estabelecido no

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na MP 892, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.29.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.29.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 - Segmento CETIP UTVM a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.29.3. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em jornais, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas no Diário Oficial do Estado da Bahia "DOEBA" e no "Jornal Tribuna da Bahia" (em conjunto com o DOEBA, denominados "Jornais de Publicação da Emissora"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.engie.com.br/investidores/), sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

5.30. Garantias Reais

5.30.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórias, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 - Segmento Cetip UTVM, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

(i) a Acionista (a) alienará fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser detidas, pela Acionista, conforme aplicável, no capital social da Emissora, observado que a alienação

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e (b) cederá fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes das ações da Emissora, de titularidade da Acionista, decorrentes de sua participação no capital social da Emissora ("Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora") nos termos e condições a serem estabelecidos no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças",* a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e

(ii) a Emissora cederá fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 312/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre SPE São Pedro II e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE", "Contrato de Energia", respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Emissora; (b) **(i)** todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do Projeto descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos do Projeto", em conjunto com o Contrato de Energia, os "Contratos Cedidos"), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e **(ii)** todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las; (c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 30, de 1º de março de 2016, do MME, a qual autoriza a Emissora a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: **(i)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; **(ii)** o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item **(i)** acima; **(iii)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; **(iv)** a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e **(v)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (d) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário") na qual serão depositados os referidos direitos creditórios, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos ("Conta Recebimento"); (e) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento") na qual serão creditados parte dos recebíveis necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos; (f) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Recebimento e a Conta Pagamento, "Contas Vinculadas") na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas (sendo todos os itens (a) a (g), em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e do *"Contrato de Prestação de Serviços de Contas Controladas"* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário; e

(iii) a Emissora alienará fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os (a) módulos solares adquiridos com a Chint Solar (Hong Kong) Co., Ltd., GCL System Integration Technology PTE Ltd., GCL System Integration Technology (Suzhou) Ltd., Wuxi Suntech Power Co. e/ou com terceiros e que sejam efetivamente utilizados e instalados, (b) trackers (seguidores solares) e que sejam efetivamente entregues à Emissora; e (c) inversores e que sejam efetivamente entregues à

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Emissora; desde que os itens (a) a (c) acima sejam adquiridos para a implementação, desenvolvimento e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora e a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Garantia").

5.31. Garantia Fidejussória

5.31.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.31.1.1. O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

5.31.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

5.31.1.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas,

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

5.31.1.4. A Fiança aqui referida será prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.

5.31.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.31.1.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.31.1.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência do pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, em igualdade de condições dos pagamentos a serem ou que seriam realizados pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, devendo a Fiadora, se necessário, efetuar os pagamentos livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que incidam sobre o respectivo pagamento, para que os Debenturistas recebam uma quantia líquida equivalente à que teria sido recebida se o pagamento fosse efetuado pela Emissora, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

5.31.1.8. A Fiadora reconhece que **(i)** eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e **(ii)**

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

5.32. Classificação de Risco

5.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco *(rating)* das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating,* a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.

5.32.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.33. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.33.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.34. Fundo de Amortização

5.34.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórias pela Emissora;

(ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da do pedido de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou por qualquer de seus acionistas, controladas ou subsidiárias;

(vi) decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, exceto em decorrência de reorganizações societárias permitidas nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por meio de decisão judicial com exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária envolvendo a Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se tal cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária não alterar o controle acionário indireto da Emissora;

(x) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta;

(xi) pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos anuais ou intermediários (trimestrais ou semestrais), conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se (a) o ICSD (conforme definido no Anexo II) verificado com base em demonstrações financeiras e/ou balanços auditados tiver sido igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; (b) a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; e (d) os dividendos a serem distribuídos devem ser relacionados ao lucro

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

apurado até os meses cujos resultados tenham sido objeto das demonstrações financeiras e/ou balanços auditados mencionados no item (a) acima.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(iii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de bens e/ou ativos da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) para a substituição do referido bem e/ou ativo ou pela alienação, de qualquer forma, de bens obsoletos e/ou inservíveis; ou (b) locação de bens da Emissora em condições de mercado;

(iv) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e/ou ativos da Emissora, exceto **(i)** pelos Contratos de Garantia; **(ii)** por aqueles constituídos em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("NOS"); **(iii)** por garantias prestadas aos fornecedores e/ou prestadores de serviço do Projeto com o objetivo de garantir o seu bom funcionamento, desde que não incidam sobre os bens, ativos e/ou direitos da Emissora objeto dos Contratos de Garantia; ou **(iv)** pelas garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão em favor das instituições financeiras emissoras de cartas de fiança em garantia aos financiamentos obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., as quais se encontram em processo de liberação, conforme necessário para a devida outorga e constituição das Garantias Reais;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(v) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, coligadas e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou quaisquer terceiros, exceto pela celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com a sua Acionista, na qualidade de devedora, com o intuito de antecipar os montantes que serão reduzidos do capital da Emissora, limitado ao montante de redução de capital social previsto nesta Escritura de Emissão;

(vi) mora ou inadimplemento pecuniário de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);

(vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, desde que a apresentação de referida garantia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, de exigibilidade imediata (a) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) contratação de novas dívidas, empréstimos, financiamentos, mútuos e/ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora, na qualidade de devedora, fiadora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por fianças e/ou obrigações financeiras assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS;

(x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, da Outorga ou licenças, inclusive as ambientais e as regulatórias concedidas pelo MME, pela ANEEL, o ONS e/ou a CCEE, necessárias, conforme previsto em lei, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

40 (quarenta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) se a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;

(xi) provarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes, enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(xii) após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à da data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");

(xiii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 4.1 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) redução do capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada até 31 de janeiro de 2021 e, em valor individual e/ou agregado, limitada ao Valor Total da Emissão, descontados os recursos utilizados para pré-pagamento do BNB (sendo certo que o eventual crédito da Emissora contra a Acionista decorrente dos mútuos permitidos no âmbito da Cláusula 6.1.2**(viii)** deve ser compensado contra os recursos a serem distribuídos à Acionista em decorrência da referida redução de capital); (b) por redução de capital social para absorção de prejuízos, desde apurados com base em demonstrações financeiras auditadas; ou (b) por cancelamento de ações subscritas e não integralizadas, desde que não haja distribuição de recursos aos acionistas;

(xvi) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para arrestar, penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal decisão não seja suspensa dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(xvii) extinção ou rescisão do Contrato de Energia, exceto se a extinção ou rescisão do Contrato de Energia for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;

(xviii) alterações dos termos e condições do Contrato de Energia por meio de aditamento, exceto (a) se tal alteração tiver sido requerida pela autoridade regulatória competente e não causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) por alteração da qualificação das partes;

(xix) extinção ou rescisão dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos no Anexo III), exceto se a extinção ou rescisão de qualquer dos Contratos Relevantes for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;

(xx) alterações dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos no Anexo III), exceto se tais alterações não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) se a Emissora ou seus respectivos administradores forem condenadas em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, por sentença judicial de primeira instância, exceto se os efeitos de tal sentença forem suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão judicial;

(xxii) existência de sentença judicial de primeira instância em razão da violação pela Emissora ou por parte de seus respectivos administradores, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que tal sentença não seja suspensa dentro de 20 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão judicial; e

(xxiii) mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Emissora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5. Na hipótese de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 - Segmento Cetip UTVM e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico na mesma datada realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórias, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8. No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora **(i)** por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórias. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação para a B3 - Segmento Cetip UTVM com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.9. Os valores desta Cláusula serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Integralização, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, da 1 ª(Primeira) Emissão da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

7.1.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.3. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

7.2. Público Alvo da Oferta

7.2.1. O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

7.3. Plano de Distribuição

7.3.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item **(i)** desta Cláusula 7.3.1, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

definida); o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

(v) o Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(vi) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(vii) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados.

7.3.2. Nos termos da Instrução da CVM 539, conforme e para fins da Oferta, serão considerados:

(i) **"Investidores Profissionais":** (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;

(ii) **"Investidores Qualificados":** (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

7.3.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

7.3.4. O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variaram após a definição da Data de Encerramento, correspondendo ao Valor Total da Emissão e à Quantidade de Debêntures previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.4.1 acima, respectivamente, tendo sido ajustados por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, conforme aplicável, a:

8.1.1. Disponibilizar ao Agente Fiduciário, via sistema proprietário, e/ou em seu *website* (https://www.engie.com.br/investidores/), conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (c) a inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; e (4) informações sobre a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(v) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;

(vii) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, até o nível da Acionista, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1.1**(i)** acima, via sistema proprietário; e

(viii) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 5.29 acima..

8.1.2. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário,

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

a Agência de Classificação de Risco, o Banco Depositário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

8.1.3. comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento que possa ocasionar em um Efeito Adverso Relevante;

8.1.4. convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

8.1.5. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

8.1.6. cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 - Segmento Cetip U1VM e da ANBIMA;

8.1.7. efetuar, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis, conforme padrão de mercado, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;

8.1.8. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCEB, seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do Banco Liquidante e do Escriturador; (d) da Agência de Classificação de Risco; e (e) de registro dos

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;

8.1.9. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

8.1.10. cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura de Emissão;

8.1.11. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

8.1.12. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

8.1.13. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; cumprir com as regras, normas e determinações do MME, da ANEEL, do ONS e da CCEE, conforme aplicável, exceto se tal descumprimento não possa impactar a completa operação do Projeto;

8.1.14. cumprir com as regras, normas e determinações do MME, da ANEEL, do ONS e da CCEE, conforme aplicável, exceto se tal descumprimento não possa impactar a completa operação do Projeto;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

8.1.15. cumprir o disposto na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, na Portaria e/ou em outras normas ou disposições legais aplicáveis ao setor de geração de energia elétrica, conforme aplicável;

8.1.16. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

8.1.17. cumprir e fazer com que as subsidiárias da Emissora cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto (a) por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) caso o descumprimento das referidas Leis Ambientais não impeça a completa operação do Projeto), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades relacionadas ao Projeto, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue ("Leis Ambientais" e "Leis Trabalhistas", conforme aplicável);

8.1.18. observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (xx), cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelas controladas da Emissora, pela Acionista e por suas respectivas controladas ("Afiliadas") e seus respectivos administradores e membros do conselho de administração ("Representantes"), empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e/ou em benefício do Projeto, de leis ou regulamentos em geral, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e U.S. Foreign Corrupt Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, caso a Emissora ou suas subsidiárias se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras ("Leis Anticorrupção"), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

8.1.19. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, qualquer de suas Afiliadas, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, a partir da presente data, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

8.1.20. observado o disposto na Cláusula 6.1.2(xx) acima, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

8.1.21. manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco *(*rating*)* publicada e vigente, a fim de que o relatório de classificação de risco *(rating)* das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, a partir da Data de Emissão e evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, devendo, ainda, (a) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (b) entregar, via sistema proprietário, ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) comunicar ao

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente subsequentes qualquer alteração da classificação de risco;

8.1.22. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(i) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(iii) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrucão CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;

(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 - Segmento Cetip UTVM;

(viii) divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea **(iv)** acima; e

(ix) manter os documentos mencionados nos itens **(iii)**, **(iv)** e **(vi)** acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

8.1.23. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto pelas autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás os quais a sua não obtenção, manutenção e conservação não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;

8.1.24. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

8.1.25. manter contratados seguros para os ativos do Projeto cobrindo os riscos operacionais, os riscos de responsabilidade civil e os riscos patrimoniais contratados junto a companhias seguradoras;

8.1.26. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pelas Leis Ambientais;

8.1.27. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas Leis Ambientais e nas Leis Trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia;

8.1.28. manter a Emissão e o Projeto enquadrados nos termos da Lei 12.431 de acordo os termos da regulamentação do MME e da Portaria, durante a vigência das Debêntures, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

8.1.29. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais legalmente exigidos e conforme requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;

8.1.30. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

8.1.31. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

8.1.32. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substitui-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

8.1.33. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar o desenvolvimento do Projeto;

8.1.34. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e

8.1.35. a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, realizar o protocolo para registro dos livros sociais da Emissora, conforme previstos no art. 100 da Lei das Sociedades por Ações, na JUCEB. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf.) dos referidos livros, contendo a evidência de registro dos livros sociais pela JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o obrigações aqui previstas não infringem anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, não atua como Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora, controladores diretos, controladas diretas, sociedades sob controle comum ou coligadas;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(p) que verificou as informações prestadas nesta Escritura de Emissão com base nas informações e documentos prestados pela Emissora; e

(q) em relação as garantias reais prestadas verificou que as garantias são suficientes.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devida 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais com vencimento no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die,* se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.*

9.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

9.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.4.6. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

9.4.7. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.6 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.8. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) solicitar, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;

(g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos e dos Contratos de Garantias na JUCEB e nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;

(l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e na forma prevista na cláusula 4.3 acima;

(viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

a. denominação da companhia ofertante;
b. valor da emissão;
c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
d. espécie e garantias envolvidas;
e. prazo de vencimento e taxa de juros;
f. inadimplemento no período.

(q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(r) divulgar as informações referidas no inciso "**(x)**" da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.S(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br);

(t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 - Segmento Cetip UTVM, à B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 - Segmento Cetip UTVM - Segmento Cetip UTVM, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.29 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, bem como no seu site, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM e à B3 - Segmento Cetip UTVM;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website,* o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, de acordo com sua interpretação;

(y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating)* das Debêntures.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.

9.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

9.9. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez porcento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.11.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

9.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

9.11.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.

9.11.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao indicado pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6.1. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia **Geral** de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, assim como a respectiva alteração da Escritura de Emissão para refletir o *waiver* e/ou o perdão temporário deverão observar o seguinte:

(i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e

(ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado (exceto por waiver e perdão temporário); **(vi)** as obrigações e declarações da Emissora; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; **(viii)** alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e **(ix)** alteração do objeto e/ou da estrutura das Garantias, dependerão da aprovação,

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) sociedades controladas, coligadas e controladoras da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(i) não infringem o seu estatuto social e demais documentos societários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto pelo Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 181.2017.666.3142 ("Contrato de Financiamento do BNB") e pelo Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactuai S.A., Banco ABC Brasil S.A., a Emissora, Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. e a Acionista em 15 de dezembro de 2017 (em conjunto, os "Documentos de Financiamento Atuais"); **(iii)** não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos, exceto pelo ônus constituído pelas Garantias aqui outorgadas; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou qualquer de seus ativos;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures e das Garantias ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento e pela publicação da AGE da Emissora e da AGE da Acionista nos termos da Cláusula 2.1 acima; **(ii)** pelo arquivamento da ata de ARS da Atlas Comercializadora nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; **(iii)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Fiadora, nos termos da Cláusula 2.1.4; **(iv)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEB, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(v)** pelo depósito das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vi)** pelo registro das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vii)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos; **(viii)** registro da Escritura de Emissão nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(ix)** pela Portaria; e **(x)** pelos consentimentos das contrapartes dos Documentos de Financiamento Atuais;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(g) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, bem como tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;

(h) as demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018, conforme aplicável, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante;

(i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(l) os documentos da Oferta **(i)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, das Garantias, dos riscos inerentes às atividades da Emissora; e **(ii)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

(m) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental de que tenha sido devidamente citada, que **(i)** tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures;

(n) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo dos Debenturistas;

(q) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhistas e previdenciárias, de forma que **(i)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; **(iv)** cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; **(v)** adota todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; e **(vi)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua; e

(r) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, que encontra-se válida e eficaz.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

11.2. Declarações Adicionais: A Emissora declara que **(i)** cumpre e adota todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento por suas Afiliadas, Representantes e seus empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto das normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; **(iv)** dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas Afiliadas, Representantes, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e **(v)** caso esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

11.3. A Emissora declara que cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários, administradores e subcontratados cumpram as Leis Ambientais e Trabalhistas.

11.4. A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros, São Paulo - SP,
CEP: 05425-020
At .: Sra Eugenia Queiroga
Telefone: 11 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ou pu@vortx.com.br (apenas para precificação do ativo)

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar
São Paulo, SP - CEP 01.311-920
At .: Davi Santos Medeiros / Sheyla Foli
Telefone: (11) 4009-7132/ 7139
E-mail: agency.trust@citi.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima, desde que enviadas a todos os endereços de e-mail da respectiva Parte. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.2; ou (2) exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e lll, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14. DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 03 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ANEXO I
PORTARIA

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ANEXO II
FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O ICSD é calculado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas por empresas registradas na CVM, com base em períodos de verificação a cada ano civil ou nos últimos 12 (doze) meses, conforme o caso, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade
(+) EBITDA Regulatório
(-) Imposto de Renda
(-) Contribuição Social
(+) Créditos de PIS/COFINS

B) Serviço da Dívida
(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

C= ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA= (A)/(B)
O EBITDA Ajustado corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:
(+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (Desvalorização) por Impairment / Reversões de Perdas Anteriores; e
(+/-) Outros Ajustes IFRS.

Docusign Envelope ID: 5D82F1E1-13F6-4E16-8FCF-386FD892EAA7

ANEXO III
CONTRATOS RELEVANTES

- Tracker Supply Agreement celebrado em 12 de junho de 2017 entre a Convert do Brasil Energia Renovável Ltda., a Atlas e a Convert Italia SPA, conforme aditado de tempos em tempos.
- Module Supply Agreement celebrado em 09 de junho de 2017 entre a Atlas e Jinko Solar Co., Ltd, conforme aditado de tempos em tempos.
- Module Sales Contract celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. e a Canadian Solar International Limited, conforme aditado de tempos em tempos.
- Operation and Maintenance Agreement celebrado em 15 de março de 2018 entre a Steag Energy Services do Brasil Ltda., a Steag Energy Services GmbH, a Emissora e a Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.